



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1951

30

ANO X — Nº 124

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1968

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 21 de junho de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68-810 — AGEPAR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-842 — Companhia Federal de Negócios — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Porto Alegre (RS).

A-68-849 — Valor — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Curitiba (PR).

A-68-865 — A. G. de Porcelâneas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Pelotas (RS).

A-68-910 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Miraflores Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-68-928 — J. P. de Oliveira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Londrina (PR).

A-68-930 — Comval — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.139 — Marko Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-1.310 — José do Marco Rodrigues — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — São Carlos (SP).

A-68-1.654 — Merival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-1.659 — P. H. Curra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Caxias do Sul (RS).

A-68-1.783 — Bristol — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68-2.000 — Valorega — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-2.073 — Keynes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-2.129 — Central — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-2.251 — Arcon — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68-2.352 — João Ribeiro de Castro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68-2.430 — Bensval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — São Paulo (SP).

A-68-2.477 — Ribeiro Góes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

A-68-2.491 — Maíra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Além Paraíba (MG).

b) Instalação de dependência:

A-68-849 — Valor — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Londrina (PR).

A-68-939 — Comval — Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. — Em Petrópolis, Teresópolis e Nova Iguaçu (RJ), São Paulo (SP) e Manaus (AM).

A-68-2.000 — Valorega — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Belo Horizonte (MG).

A-68-2.491 — Maíra — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Cataguases, Leopoldina e Muriaé (MG).

Bolsa de Valores

a) Autorização para funcionar:

A-67-3.912 — Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro — Niterói (RJ).

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-2.527 — Mariz Corretora — Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE).

A-67-2.575 — Costa Lino — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Salvador (BA).

A-67-3.833 — Marangnelho, Barcellos — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — Porto Alegre (RS).

A-67-4.029 — Vaz de Carvalho — Corretoras de Câmbio e Valores Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-67-4.068 — J. Marins — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Recife (PE).

A-67-4.079 — Codira Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE).

A-67-4.088 — Maia Corretora de Valores Mobiliários Ltda. — Recife (PE).

A-68-2.199 — Maisonnave Menezes — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — São Paulo (SP).

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 3 de janeiro de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Renovação da autorização para funcionar

BCRB-1.001-66 — Cooperativa de Crédito dos Servidores da Legião Brasileira de Assistência no Rio

Grande do Norte Ltda. — Natal (RN).

Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob nº 3.664, de 20 de junho de 1950.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 24 de junho de 1968, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 765-67 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — Até 19 de março de 1969 da carta-patente nº I-7.107, que o habilitava a instalar agência em São Paulo — (SP).

Retificação

Na página 2.043 do Diário Oficial de 31 de agosto de 1967, 2ª coluna, Onde se lê:

"1.756-55 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. Cotia (SP)"

Leia-se:

Nºs "1.756-55 e 402-68 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — Piedade (SP)".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHO

Proc. nº 6.315-68 — No requerimento em que a firma "CIVILSAN — Engenharia Civil e Sanitária S.A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — De acordo com os pareceres. Em, 18.6.68 — João Carlos Gurgel Barbosa, Presidente

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 20 de junho de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

SP-228-68 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — De NCr\$ 1.865.216,26.

De 21 de junho de 1968, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma dos estatutos

SP-227-68 — Banco Brasileiro de Desconto S. A. — De NCr\$ 45.000.000,00 para NCr\$ 54.000.000,00.

Retificação

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de maio de 1968

Banco Boavista de São Paulo S. A. — Na Seção I — Parte II, do Diário Oficial de 10 de junho de 1968, página número 1.247, 1ª e 2ª coluna,

Onde se lê:

"SP-180-68",

Leia-se:

"SP-206-68".

nº 44.651, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve

Nº 1127 — Aposentar o servidor Henrique Mariano, matrícula número 1.016.983, no cargo de Escrevente-Diário nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 173, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1134 — Aposentar o servidor Donatílio Zeferino de Oliveira, matrícula nº 2.090.861, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 173, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 1135 — Aposentar o servidor Nestor Ferreira de Araújo, matrícula nº 1.009.341, no cargo de Motorista Nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos artigos primeiro e segundo da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

Divisão de Aprovisionamento DESPACHOS

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 41.765-67, resolve aplicar à firma Rubens Cruz & Cia. Ltda., a multa de NCr\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.043-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se neste caso, à cobrança judicial.

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 17.196-67, resolve aplicar à firma Politécnica Ketil Instrumental Ltda. a multa de NCr\$ 3.848,47 (três mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros novos e sete centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido nas Notas de Empenhos nºs 2.321-67 e 362-68.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se neste caso, à cobrança judicial. — 17 de junho de 1968. — Fernando Garcez Vieira,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 5º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1953, publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 444 — Considerar aposentado a partir de 17 de janeiro de 1968, no Anexo I, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Luiz Antonio Corrêa, Auxiliar de Portaria nível 7, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 100, item II, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 445 — Aposentar no Anexo VII, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número

51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Silvério, Operador de Carga e Descarga, 13-B, amparado pela Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, letra "b", da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União, de 27 subsequente, resolve:

Nº 447 — Exonerar, a pedido, a partir de 29 de fevereiro de 1968, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Eduardo Bel-fort Vieira de Andrade do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.422-DG, de 3 de maio de 1963, publicada no Boletim de Pessoal nº 6, da mesma data.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 208 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177 § 2º da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no Diário

Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano. Fica reconhecida a Jose de Medeiros Machado, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Física da Escola de Engenharia, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 209 — Declarar, que, em face da Constituição do Brasil e dos termos

do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no Diário Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano. Fica reconhecida a Paulo Gonçalves dos Santos, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Complementos de Geometria Analítica, Noções de Nomografia da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 210 — Declarar, que, em face do disposto no art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no Diário Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano, Fica reconhecida a Ayrton Guedes Alcorado, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Cálculo Infinitesimal da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 211 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no Diário Oficial da União do dia 5 do mesmo mês e ano, Fica reconhecida a Manoel de Barros de Andrade Lima, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Mecânica Precedida de Elementos de Cálculo Vectorial da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de

Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 212 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H, de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Armando Ribeiro Gonçalves, designado anteriormente por esta Universidade para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Geodésia Elementar — Astronomia de Campo da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 213 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Telmo Frederico do Rêgo Maciel designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Estatística Econômica — Política e Finanças da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 214 — Declarar que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967 e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Augusto Elysis do Nascimento Wanderley Filho, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Estradas de Ferro e de Rodagem da Escola de Engenharia integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 215 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Delfin Fernandes de Amorim, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Composições de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 216 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014 de 1967, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Alberto de Moura

Rodrigues designado anteriormente por esta Universidade para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Organização do Trabalho — Prática Profissional da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 217 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014 de 1967, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Acácio Gil Borsoi, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Grandes Composições de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 218 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Reginaldo Luiz Esteves, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Desenho Artístico da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 219 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Pelágio Silveira, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Legislação Econômica Política da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 220 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Maurício do Passo Castro designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Sombras — Perspectivas — Estereotomia da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 221 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral

da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Everaldo da Rocha Gadelha designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Urbanismo — Arquitetura Paisagística da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 222 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Euler da Silva Maia, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Mecânica Racional — Grafoestática da Faculdade de Arquitetura integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 223 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Sidrack de Holanda Cordeiro designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Física Geral e Experimental da Escola de Química integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 224 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a José Souto Maior Borges, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Elementos de Finanças e Legislação Tributária e Física da Faculdade de Ciências Econômicas, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 225 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Giuseppe Américo Reale designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Histórias das Doutrinas Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade,

a partir de 13 de março de 1967.

Nº 226 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Roberto de Souza Corrêa, designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Escultura da Escola de Belas Artes integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 227 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Marcelo Carvalho dos Santos designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Histórias das Artes e das Técnicas da Escola de Belas Artes integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

Nº 228 — Declarar, que, em face do disposto no Art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil e dos termos do Parecer número 566-H de 25 de setembro de 1967, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excmo. Sr. Presidente da República no PR 9.014-67, em 4 de outubro de 1967, e publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 do mesmo mês e ano, fica reconhecida a Arraldo Baldini designado anteriormente por esta Universidade, para exercer em caráter provisório o cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, da Cadeira de Pintura II (Paisagem e Natureza Morta) da Escola de Belas Artes integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a estabilidade, a partir de 15 de março de 1967.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 209, de 9 de março de 1967, da Reitoria, e o que consta nos processos ns. 19.747-67 e 2.819-67-R,

Nº 117 — Demite, nos termos do artigo 207, inciso X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Assistente, EC-503.20, Cid Noqueira, matrícula nº 2.119.861, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, com exercício na Faculdade de Medicina da mesma Universidade, por transgressão ao preceituado no item IV, do artigo 195, da Lei supracitada.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 626, de 1968, da Reitoria, resolve:

Nº 167 — Conceder exoneração a contar de 1º de março de 1968, de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ernani Güntzel, matrícula n.º 1.523.340, ocupante do Cargo de Engenheiro, Código TC-602.22.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 9.636-66, da Reitoria, resolve:

N.º 206 — Conceder exoneração a partir de 15 de março de 1968, ao Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Helio Mauro Moreira Maia, matrícula n.º 1.072.598, em vista de o mesmo ter sido Contratado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Agronomia e Veterinária.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a decisão n.º 100-67, do Egrégio Conselho Universitário, constante do processo n.º 17.331-66, da Reitoria, resolve:

N.º 208 — Autorizar a reversão, na forma do artigo 68, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Professor Victor de Brito Velho, no Cargo de Professor Catedrático TC-501, na condição de estável, de acordo com o artigo 177, § 2.º da Constituição Federal e Parecer n.º 580-H, de 11 de outubro de 1967, do senhor Consultor-Geral da República.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no processo n.º 2.716-68, da Reitoria, resolve:

N.º 218 — Conceder exoneração, a contar de 3 de março de 1968, a pedido, ao Escriturário AF-202.8.A, Paulo Gomes Rolim, matrícula número 1.072.638, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o constante no proc. n.º 19.757-68, da Reitoria, resolve:

N.º 229 — Conceder exoneração, a contar de 5 de dezembro de 1967, a pedido, do Mecânico de Máquinas, A-1.306.9.B, Pedro Machado da Silva, matrícula n.º 2.021.691, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 19.653-67, da Reitoria resolve:

N.º 252 — Conceder exoneração a contar de 1.º de dezembro de 1967, a pedido, ao Guarda, GL-203.8.A, matrícula n.º 2.119.815, Carlos Rodrigues Pontes do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, com exercício na Faculdade de Odontologia de Pelotas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o despacho favorável do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, publicado no Diário Ofi-

cial, de 22 de maio do corrente ano, a pág. 4.125, da Seção I da Parte I, resolve:

N.º 171 — Declarar que Ademar Américo Madeira, matrícula número 1.596.164, Professor-Assistente EC — 504.20, da Cadeira de Cirurgia Odontológica — Prótese Buco-Maxilo-Facial, da Faculdade de Odontologia desta Universidade, vinculado ao Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, tem direito às vantagens da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, inclusive a gratificação de quarenta por cento (40%) sobre seus vencimentos, a contar de 22 de maio do corrente ano. — *Ferreira Lima*.

Secretaria Geral

Divisão do Pessoal

PROCESSO N.º 18.594-67

Interessado: Guido Campos Mendonça.

Licita a acumulação do cargo de Escriturário letra "E" do Banco do Brasil S. A., Agência de Florianópolis, com as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Estatística Aplicada da Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARER

1º) O Excelentíssimo Senhor Professor João David Ferreira Lima, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, designou, conforme Portaria n.º 312-67 aos que subscrevem este, para constituírem a comissão de julgamento da correlação de matéria e compatibilidade de horários, na acumulação de Guido Campos Mendonça, funcionário do Banco do Brasil S. A., indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Estatística Aplicada da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade;

2º) Examinado os autos do processo verificou-se que foram apresentados os seguintes documentos: plano de curso, horário das aulas aprovado pela Congregação, declaração informativa da agência local do Banco do Brasil S. A., dando as atribuições do indicado, atestado de horário do referido estabelecimento de crédito, declaração de função firmada pelo requerente alegando ser empregado em sociedade de economia mista — Banco do Brasil S. A., etc.;

3º) Isto posto, passamos a apreciar a pretensão do Suplicante, à luz da legislação vigente, pertinente à matéria;

4º) Inicialmente salientamos, que os empregados do nosso principal estabelecimento de crédito, estão sujeitos ao regime de acumulações de cargos;

5º) Com efeito, a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos do Funcionalismo Civil da União), é taxativa em seus arts. n.º 188 e 189, com a permissibilidade de acumulação para certos casos, fazendo referência clara às "sociedades de economia mista";

6º) Não obstante o informativo à fls. 10, dizendo especificamente ser o Suplicante escriturário letra "E", interessou-se, sobretudo atentar para as atribuições que desempenha;

7º) Não resta dúvida e o documento de fls. 10 é preciso, são as atribuições cometidas ao escriturário Sr. Guido Campos Mendonça:

a) entrevistar os proponentes de empréstimos e organizar suas fichas de cadastro, apurando e analisando os dados coletados para esse fim;

b) acolher e encaminhar os pedidos de empréstimos à Gerência, já examinados, propondo solução para cada caso, e

c) controle estatístico diário das operações realizadas e previstas em suas áreas que vão desde, se lhes empresta ao cargo as características

para a conceituação de cargo ou função de natureza técnica;

8º) O Suplicante, Sr. Guido C. Mendonça, lotado no Setor de Operações e Cadastro da agência local do Banco do Brasil S. A., lida com a Estatística. É o que nos revela o documento de fls. 10, originário do Banco do Brasil S. A., o que por si identifica um autêntico documento, não só pela a origem, como também pela conhecida seriedade no trato das coisas principalmente do interesse público;

9º) Assim constando do processo que o requerente exerce as funções como encarregado das "operações de empréstimo a depositantes", que envolve controle estatístico das operações, está garantido o caráter técnico do cargo para efeito de acumulação e a disciplina que pretende lecionar, ou seja, "Estatística Aplicada" na categoria de Professor Auxiliar de Ensino resguardada está também a correlação com as atribuições do cargo, o que atende à exigência legal da correlação de matérias.

O Parecer

10º) Satisfeito também o requisito da compatibilidade horária (ver documento de fls. 7 e 11), nos quais atesta ser o horário das aulas pela manhã e as obrigações de bancário à tarde, concluímos, e porque todos os pressupostos legais são concorrentes, seja deferida em favor do Suplicante Senhor Guido Campos Mendonça a pretendida acumulação, submetido porém esse a sábia e douta decisão do Magnífico Reitor, Professor João David Ferreira Lima.

Florianópolis, 12 de junho de 1968. — João Batista Lujt. — Hyllton Gouveia Lins. — Milton V. Ribeiro.

PROCESSO N.º 21.321-68

Interessada: Alba Maria Silveira. *Licita a acumulação das funções de Professora de Português do Instituto Estadual Dias Velho com as de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Língua e Literatura Italiana, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.*

PARER

Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A — Estatuto do Magistério Superior — que dispõe sobre a acumulação de cargos, e que permite "desde que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários" e examinando o processo acima citado, consideramos o seguinte:

1º) que as duas matérias ministradas pela Professora se acham dentro do âmbito das letras neolatinas; que as referidas matérias apresentam estreita afinidade de conteúdo por serem o Português e o Italiano Línguas de idêntica origem — o latim, e com grande semelhança de estrutura; que o ensino das duas línguas apresenta nítida articulação;

2º) que os horários de trabalho da Professora nos dois estabelecimentos não coincidem, visto que foram fixados em turnos diferentes, havendo entre eles o intervalo de mais de uma hora.

Somos, pois, de parecer que entre os dois cargos exercidos há correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Florianópolis, 12 de junho de 1968. — Fioravante Ferro. — Aurora Goulart. — Ivone Christoval.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO N.º 29

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de julho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e do Decreto n.º 58.670, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Designar o Prof. Antonio Juarez Farias, por seu notório saber, membro da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, ... de maio de 1968. — Ibane da Cunha Ribeiro, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 26

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de julho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Instalar o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 2ª Região, que compreende os Estados do Pará e Amazonas e os Territórios do Amapá e Roraima, de conformidade com a jurisdição estabelecida na Resolução n.º 2, datada de 17 de janeiro de 1968, e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com atribuições previstas em Resoluções desta Junta Executiva e que funcionará nos ter-

mos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

1º Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, professor da Faculdade de Ciências Econômicas; 2º Dr. Wanderley de Almeida Normando, Diretor da Carteira de Crédito Industrial do Banco do Amazonas; 3º Dr. Eliezer França Ramos Filho, Diretor do Banco da Amazônia; 4º Dr. Armando Dias Mendes, ex-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas; 5º Dr. Raimundo Nonato Albuquerque, Bacharel de Administração pela EBAP; 6º Dr. Ricardo Vasques, Diretor da COTEL; 7º Dr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, por seu notório saber; 8º Dr. Joaquim Borges Gomes, por seu notório saber; 9º Dr. Ramiro Fernandes Nazareth, por seu notório saber; 10. Dr. João de Almeida Moreira, por seu notório saber; 11. Dr. José Maria Rodrigues Noronha, por seu notório saber.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor, nesta data.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1968. — Ibane da Cunha Ribeiro, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.269 — Aposentar, de acordo com o art. 177, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 176, inciso II,

com as vantagens previstas nos artigos 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 10 e 3º e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Alberto Gentile, ponto nº 189, matrícula número 1.180.570, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe do Serviço de Clínica Urológica, símbolo 4-C, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.270 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, combinado com o artigo 175, inciso II, com as vantagens previstas nos artigos 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 10 e 34 e seus parágrafos, da Lei nº 345, de 23 de junho de 1964, Cláudio Goulart de Andrade, ponto

nº 3, matrícula nº 1.180.448, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe do Serviço de Clínica Ginecológica, símbolo 4-C, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.271 — Aposentar, de acordo com o art. 177 § 1º da Constituição do Brasil, nos termos da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961 e com as vantagens do art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, João Cruz Guimarães, ponto nº 18, matrícula nº 1.745.928, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica de Otorrinolaringologia — SMC-O, símbolo 5-C, — da Parte Suplementar, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

ma data, na função gratificada de Chefe da Seção de Estoques e Armazéns, do Serviço de Controle de Remessas e Estoques, símbolo 5-F.

Nº 840 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 17.218-68, investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, da Agência de Vitória, símbolo 8-F, o Fiscal, nível 12, Walter Rosindo da Silva. — *Orlando Mastrocola*, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 842 — Baseado no art. 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 21.075-68, aposentar, compulsoriamente, a partir de 30 de maio de 1968, o Tradutor, nível 16, Gil Rodrigues Junior, desta Administração Central, de acordo com o inciso II, do art. 101, da Constituição,

mediante a percepção dos proventos proporcionais a 20 (vinte e nove) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios na base de 20% (vinte por cento) sobre os proventos integrais. Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o art. 113 do Estatuto dos Funcionários deste Instituto.

Nº 847 — Exercendo as faculdades que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao indiciado Mario Alípio do Nascimento, da Agência de Paranaíba, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no art. 191, § 2º, do referido Estatuto. Encaminhe-se os autos aos setores competentes para as devidas anotações dando ciência ao indiciado, por edital, do inteiro teor desta decisão. — *Orlando Mastrocola*, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1.913-68, resolveu:

Nº 130 — Aposentar, nos termos do parágrafo único do art. 139 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 17, da Lei nº 4.089-62, e Parecer nº 564-H, da Consultoria-Geral da República o Procurador de 1ª Categoria, Francisco Franklin da Fonseca Passos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Francisco Elias da Rosa Oliveira*.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 819 — Baseado no art. 164, inciso III, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 9.977-68, aposentar, a partir de 4-4-68, o Guarda, nível 10, Augusto Dias, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 165, inciso II, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao nível 10, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios na base de 25% (vinte e cinco por cento).

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1968

Nº 822 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67-147, de 6 de março de 1967 (Processo número 222-67), aplicar aos indiciados, Fiscal Tributário nível 12, Waldemar do Carmo Adorno e Fiscal Tributário, nível 12, Antônio Daniel de Oliveira, a pena de demissão, na conformidade do estatuto no inciso X, do art. 193, por terem transgredido o disposto no inciso IV, do art. 179, do Estatuto dos Funcionários do Instituto Brasileiro do Café. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, dê-se ciência aos interessados do inteiro teor desta decisão.

Nº 823 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67-1214, de 21-7-67, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao indiciado, Augusto Moreira Motta, Fiscal nível 12, da Agência do Rio, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 101, inciso X, do

Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, bem como cientificado o indiciado desta decisão, reentrem-se os autos à autoridade competente para apuração de sua responsabilidade criminal, por consequência do prescrito no art. 229, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 825 — Tendo em vista os autos do Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67-269, de 26-6-67, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, número 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar a pena de demissão ao Fiscal, nível 12, Jorge Cecyn Sobrinho, lotado na Subagência de Antonina, na conformidade do disposto no art. 191, incisos IV e V, do mencionado Estatuto dos Funcionários do IBC. Feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 834 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 7.146-58, aposentar o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Alfredo Silveira Melo, da Agência de São Paulo, de acordo com o art. 166, alínea "b", do citado Estatuto, mediante a percepção dos proventos integrais correspondentes ao símbolo 2-C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva. Para efeito da presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113 do referido dispositivo regulamentar.

Nº 835 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 7.146-58, investir na função gratificada de Tesoureiro da Agência de São Paulo, símbolo 4-F, o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Wilson de Oliveira.

Nº 836 — Baseado no art. 164, inciso I, do Estatuto dos Funcionários do IBC, e tendo em vista o que consta do proc. nº 44.067-68, aposentar, compulsoriamente, a partir de 19 de maio de 1968, o Fiscal, nível 16, Celestino Bicca Lezama, da Agência de Niterói, de acordo com o inciso II, do art. 101, da Constituição, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 31 (trinta e um) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento) sobre os proventos integrais.

Nº 839 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 18.015-68, dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém da Agência do Rio, símbolo 13-F, o Fiscal, nível 12, Adenis Alberto da Silva, a partir de 15-5-68, e investi-lo, a partir da mes-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 259, de 19.6.68 — Exonerando, a pedido, Mancel Parrozo

Fontes, do cargo de Contador, classe D, do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 17.6.1968.

— Processo nº 1.589-63.

— Art. 68, item I do E.F.B.N.D.E.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do Art. 41, das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8-4-63, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolveu:

Nº 479 — Aposentar João Barbosa, no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 9-B, matr. nº 1.355.362, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nos termos do art. 100, item III, combinado com o art. 177, § 1º da Constituição Federal, e Inciso I do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 480 — Aposentar Manoel Medeiros Teixeira, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, matrícula número 1.274.113, do Quadro de Pessoal do DNOCS, de acordo com o art. 177, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 176, item II e Art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Ramos Torres de Melo Filho*, Diretor-Geral Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-JESTE

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso da prerrogativa que lhe atribui o parágrafo único *in fine* do art. 5º do Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, conforme Resolução número 002, de 26 de abril de 1968, resolveu:

Nº 35 — Nomear José Belizário Nunes, Assistente Técnico, do Quadro

de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4º do Regimento supramencionado.

Nº 36 — Nomear, Ernani Ramalho Barros, Contador nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Finanças do Departamento de Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4º do Regimento supramencionado.

Nº 37 — Nomear João Batista Cavalcanti de Melo, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo de confiança de Chefe do Gabinete do Superintendente, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4º do Regimento supramencionado.

Nº 38 — Nomear, Américo Fernandes de Sousa Neto, Redator, nível 21-B, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Infra-estrutura Social (DINFRAS), previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4º do Regimento supramencionado.

Nº 39 — Nomear Francisco Neves Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Agricultura, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4º do Regimento supramencionado.

Nº 40 — Nomear Josino de Gusmão Neto, Oficial de Administração, nível

16.C, do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4.º do Regimento supramencionado.

N.º 41 — Nomear Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, nível 21.B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Administração Geral, previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4.º do Regimento supramencionado.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, obedecendo o que estabelece a letra "e" do artigo 5º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, resolve aprovar a anexa Proposta Orçamentária, Programa e Suplementar, para o exercício de 1969.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1968. — Dr. Sebastião Dante de Camargo Junior — Dr. Oton Nascimento — Cel. Roberto de Almeida Serra — Dr. Everton de Almeida — Dr. José Aloisio de Castro — Gen. Hugo de Faria — Cel. José Roberto Ferreira dos Santos — Maj. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Dr. Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão.

ORÇAMENTO PROGRAMA — TRIÊNIO 1969-1971

QUADRO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1969 — G

Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO)

Órgão: Ministério do Interior

NCR\$ 1.000

TETOS VOTADOS NO PLANO TRIENAL

1. RECURSOS	12.092
11 — ORÇAMENTÁRIOS	11.992
111 — Receita da União	11.992
12 — NÃO ORÇAMENTÁRIOS	100
121 — Receita Própria	100
122 — Convênios	—
123 — Outros	—
124 — Financiamentos	—
a) Internos	—
b) Externos	—
2. APLICAÇÕES	12.092
21 — PROJETOS	6.718
211 — A conta de Recursos Orçamentários	6.618

visto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4.º do Regimento supramencionado.

N.º 42 — Nomear Ivanildo Marinho Campos, Engenheiro, nível 22.B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer o cargo de confiança, de Diretor do Departamento de Infra-estrutura Econômica (DINFRAE), previsto na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência, a que se refere o art. 4.º do Regimento supramencionado. — Sebastião Dante de Camargo Junior.

212 — A conta de Recursos não Orçamentários 100 |

22 — ATIVIDADES 5.374 |

221 — A conta de Recursos Orçamentários 5.374 |

222 — A conta de Recursos não Orçamentários — |

Esta Proposta Parcial relativa à Unidade Orçamentária acima identificada, representa o programa de trabalho para o período orçamentário a que se refere, e vai assinada pelo responsável por sua elaboração e autoridade responsável pela Unidade.

ORÇAMENTO PROGRAMA — TRIÊNIO 1969-1971

QUADRO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1969 — G

Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO)

Órgão: Ministério do Interior

NCR\$ 1.000

PROPOSTA SUPLEMENTAR A PROGRAMAÇÃO DE 1969

1. RECURSOS	32.540
11 — ORÇAMENTÁRIOS	9.540
111 — Receita da União	9.540
12 — NÃO ORÇAMENTÁRIOS	—
121 — Receita Própria	—
122 — Convênios	—
123 — Outros	—
124 — Financiamentos	23.000 (estimativa)
a) Internos	—
b) Externos	—
2. APLICAÇÕES	32.540
21 — PROJETOS	8.270
211 — A conta de Recursos Orçamentários	8.270
212 — A conta de Recursos não Orçamentários	23.000
22 — ATIVIDADES	1.270
221 — A conta de Recursos Orçamentários	1.270
222 — A conta de Recursos não Orçamentários	—

Esta Proposta Parcial relativa à Unidade Orçamentária acima identificada, representa o programa de trabalho para o período orçamentário a que se refere, e vai assinada pelo responsável por sua elaboração e autoridade responsável pela Unidade.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro doravante designada "CNEN" e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte representada por seu Diretor Professor Oromar Moreira, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção dos Pesquisadores responsáveis Prof. Oromar Moreira e Dr. Ibrahim Felipe Henelne acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para o prosseguimento das seguintes pesquisas: 1 — Medida de velocidade de circulação Porta com I-131; 2 — Verificação da função renal com Isótopos radioativos; 3 — Estudo da sobrevivência de Hematias marcadas com Cr-51 — (Pesquisador responsável: Prof. Oromar Moreira); 4 — Biotipagem da Hemoglobina de B. Glabrata (Pesquisador responsável: Dr. Ibrahim Felipe Henelne).

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCR\$ 6.182,40 (seis mil, cento e oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos) a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Diretor do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções Para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN

ns. 1-65, 2-65 e 1/66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 276ª Sessão de 28-12-67 nos termos do Processo CNEN n.º 290-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.0.0.0. — Despesas de Capital. — 4.1.0.0. — Investimentos. — 4.1.2.0. — Serviços em regime de Programação Especial. — 2. — Convênios para Pesquisas.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o Foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Oromar Moreira — Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais em exercício. — Prof. Oromar Moreira e Dr. Ibrahim Felipe Henelne — Pesquisadores responsáveis.

Testemunhas: — Therezinha Medina Massadcr — Léa da Cruz Alves.

ANEXO — I

A) Distribuição do Auxílio Concedido:

	NCR\$
1 — 5 Frascos de Chlor-merodrin — 3mC Código 0670	966,00
2 — 5 Frascos de Chromitope — 3mC Código 0690	483,00
3 — 5 Frascos de Ferru-tope Código 02.225	885,50
4 — 5 Frascos de Hippu-tope Código 0650	756,70
5 — Despesas de Importação	3.091,20
Total	6.182,40

B) Modalidade de Pagamento:

- 1.ª Parcela — NCR\$ 3.000,00 — Março.
2.ª Parcela — NCR\$ 3.182,00 — Maio.
(N.º 3.810-B — 25-6-68 — NCR\$ 81,00)

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro doravante designada "CNEN" e a Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais com sede na Cidade de Belo Horizonte representada por seu Diretor Prof. Cássio Mendonça Pinto, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do coordenador dos cursos de Engenharia Nuclear, Prof. Boriss Cimbleirs, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para a realização dos Cursos de Engenharia Nuclear na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCR\$ 23.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros novos) a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Coordenador dos C.E.N. do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu

saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções Para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Coordenador dos Cursos de Engenharia Nuclear fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.118 de 1962, Resolução CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em

276ª Sessão de 28.12.67 nos termos do Processo CNEN n.º 320-67 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.2.0.0. — Transferências Correntes. — 3.2.9.0. — Diversas Transferências Correntes. — 3.2.9.5. — 2.ª Recursos a Educandos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro — Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. Cássio Mendonça Pinto — Diretor da Escola de Engenharia da U.F.M.G. — Prof. Boriss Cimbleirs. — Coordenador dos Cursos de Engenharia Nuclear.

Testemunhas: — Therezinha Medina Massadcr. — Léa da Cruz Alves.

ANEXO I

A) Distribuição do Auxílio Concedido:

1. Instalação da Secretaria.

	NCR\$
a) 1 mesinha para máquina	150,00
b) 1 máquina de escrever	1.500,00
c) 1 cadeira	80,00
d) 1 arquivo	130,00
e) 1 armário para material	150,00
f) 1 minigrafo	1.500,00

2. Instalação de uma sala de estudos e trabalhos para os alunos

	NCR\$
a) 1 prancheta com equipamento	800,00
b) 1 máquina de calcular elétrica	2.600,00
c) 1 armário estante para livros	150,00
d) 3 mesas de estudos	300,00
e) 12 cadeiras	600,00

3. Instalação de uma biblioteca e filoteca didática especializada.

	NCR\$
a) Livros e publicações	4.000,00
b) Filmoteca	5.000,00
4. Equipamento de áudio-visuals (complementação)	
a) Tela	300,00
b) Projetor de 16 mm	4.000,00
5. Material de consumo	400,00

	NCR\$
a) Secretária datilógrafa	1.600,00
b) Viagens de estudos dos alunos a outros centros do País ..	1.000,00
c) Conferencistas	2.000,00
Total	28.320,00

B) Modalidade de Pagamento:

	NCR\$
1.ª Parcela — Março	10.000,00
2.ª Parcela — Maio	18.320,00
Total	28.320,00

(N.º 3.811 — 25-6-68 — NCR\$ 95,00).

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN" e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, representado por seu Magnífico Reitor Professor José Carlos Fonseca Milano, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do Instituto de Pesquisas Biofísicas da

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representado pelo seu responsável, IR, Eloy Julius Garcia, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para estudos vinculados ao desenvolvimento da capacidade de fagocitar e posteriormente digerir o colóide em dimensões moleculares com aparecimento de anti-corpos anti-albumina.

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCR\$ 18.035,18 (dezoito mil e trinta e cinco cruzeiros novos e dezoito centavos) a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo Diretor do I.P.B. do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhados dos extratos de contas, até o dia 31 de dezembro.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — O auxílio será fornecido em duas parcelas de acordo com o plano indicado no Anexo I, que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as instruções sobre Prestação de Contas (Anexo III), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílios (Anexo IV) adotadas pela CNEN, as quais passam a fazer parte integrante do presente convênio.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN sempre serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução do presente ou de cada ano, no caso de vigência por período superior a 12 meses, um relatório sucinto das atividades não científicas e outro circunstanciado de acordo com as "Instruções Para Preparação do Relatório Científico", Anexo II.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento dos trabalhos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula IX — Da Responsabilidade — O Diretor do Instituto de Pesquisas Biofísicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula X — Da Autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN — números 1-65, 2-65 e 1-66, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 276ª Sessão de 28.12.67 nos termos do processo CNEN n.º 517-66 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.0.0.0. — Despesas de Capital; 4.1.0.0. — Investimentos; 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial. — 2. — Convênios para pesquisas.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, medi-

ante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar os relatórios de atividades e a prestação de contas regulares.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo Convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1968.
— Prof. Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Prof. José Carlos Fonseca Milano, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Dr. Eloy Julius Garcia, Responsável pelo Instituto de Pesquisas Biofísicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: — Therezinha Medeiros Massad. — Léa da Cruz Alves.

ANEXO I

A) Distribuição do Auxílio Concedido:

1 — Material Permanente

a) 1 Medidor de razão — Universal Ratemeter modelo 231-Tracerlab, Inc. — NCr\$ 1.690,50;

b) 1 Relógio Dual Timer, modelo T-1 Tracerlab — NCr\$ 338,10;

c) 1 Scaler Universal 131N, Tracerlab — NCr\$ 1.593,90;

d) 2 Cristais de Cintilação para raios Gamma, modelo SPG-1D a US\$ 95,00 — NCr\$ 611,80;

e) 3 Tubos Geiger Müller, modelo TGC-2 — Tracerlab a US\$ 74,00 — NCr\$ 714,80.

2 — Material de Consumo

a) Radiosótipos I-125 e Tc-99 — NCr\$ 3.000,00;

b) 10 Rolos de papel H5H5 para registrador Texas, duplo a US\$ 6,70 — NCr\$ 215,74;

c) 20 Rolos de papel H5 para registrador Texas Simples a US\$ 5,75 — NCr\$ 370,30;

d) Reagentes, vidraria, etc. — NCr\$ 3.000,00.

3 — Pessoal

a) Suplementação de Salários de Pessoal em Tempo Parcial — NCr\$ 5.000,00;

b) Pagamento de Serviços administrativos ou Laboratoriais por terceiros, por tarefa — NCr\$ 1.500,00.

Total Geral — NCr\$ 18.035,18.

B) Modalidade de Pagamento — NCr\$ 8.000,00 — Março — 2.ª Parcela — NCr\$ 10.035,18 — maio.

(N.º 3.812-B — 25.6.68 — NCr\$ 127,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Convênio que fazem o Instituto do Açúcar e do Alcool (Instituto) e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. (Banco), visando a cooperação técnica e financeira no setor agroindustrial catarinense.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Instituto do Açúcar e do Alcool, representado neste ato pelo seu Presidente, Doutor Francisco Elias da Rosa Otálica, e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., representado pelo seu procurador, bastante Doutor Horácio Hastenreiter, visando a cooperação técnica e financeira no setor agroindustrial catarinense, sendo que o presente convênio fica estabelecido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — O Instituto fará um depósito no Banco no valor de NCr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), destinado ao repasse às empresas produtoras de açúcar localizadas no Estado de Santa Catarina e segundo os termos do presente convênio.

Segunda — A importância de que trata a cláusula Primeira, será entregue em sete (7) parcelas iguais e sucessivas no valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), sendo a primeira dentro de oito dias da assinatura deste convênio, e as seguintes em igual data dos meses subsequentes.

Terceira — O depósito a que se refere a cláusula anterior, será feito em conta especial, fornecendo o Banco ao Instituto, extrato periódico e vinculado aos fins deste convênio.

Quarta — As importâncias depositadas pelo Instituto no Banco, de acordo com o presente convênio, constituirão um fundo rotativo, ao qual serão creditados os juros e as taxas, que couberem ao Instituto, relativos às operações que forem realizadas.

Quinta — O Banco se compromete a conceder financiamento às empresas titulares das Usinas Adelaide, Tijucas, Pedreira e São Pedro conforme disposto na tabela seguinte:

USINAS	Empréstimo (NCr\$ 1.400.000,00)			
	1968	1969	1970	Total
Adelaide	310	313	89	712
Tijucas	497	157	—	654
Pedreira	133	—	—	133
São Pedro	94	—	—	94
Total	1.034	470	89	1.593

Sexta — Os empréstimos a serem feitos às Usinas na forma da cláusula anterior, se destinarão ao pagamento de compromissos, visando atender à melhoria da produção e a outras despesas relacionadas com o setor agroindustrial.

Sétima — Os juros a serem cobrados pelo Banco nos financiamentos previstos na cláusula anterior, incidentes tanto sobre a sua parcela quanto a do Instituto, serão de até 12% (doze por cento).

Oitava — Dos juros aplicáveis às parcelas dos recursos do Instituto, caberá a esta Autarquia 7% (sete por cento, anuais).

Nona — O Instituto fará o levantamento do depósito da importância de NCr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), em três (3) parcelas a saber: a primeira em 31 de dezembro de 1970, no valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos); a segunda em 31 de dezembro de 1971, no valor de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos); e a terceira, em 31 de dezembro de 1972, no valor de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para o que o Banco entregará ao Instituto o talão de cheques para os saques devidos, naquelas datas.

Décima — Os juros correspondentes à aplicação dos recursos do Instituto, e que serão capitalizados semestralmente, deverão ser pagos pelo Banco em 31 de dezembro de 1973 na Delegacia Regional do Instituto no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, ou na Tesouraria Geral do Instituto, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Décima Primeira — Para as operações de financiamento a serem realizadas pelo Banco, serão exigidas as garantias que o Banco julgar necessárias.

Décima Segunda — O prazo de validade do presente convênio expira em 31 de dezembro de 1973.

Décima Terceira — Para certeza deste convênio assinam o presente em quatro vias, para um só efeito, os senhores Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool e Procurador do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A., na Guanabara, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas. — Francisco Elias da Rosa Otálica, Presidente, pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. — Horácio Hastenreiter, Procurador, pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. (N.º 3.856-B — 26-6-68 — NCr\$ 64,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

O Banco Central do Brasil convida os portadores de cautelas de ações da DOMINIUM S.A. — Indústria e Comércio a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, depositarem esses títulos em custódia no Banco do Brasil S.A., em qualquer de suas agências.

O depósito em custódia destina-se a atender requerimento do Departamento da Polícia Federal, no sentido

de que seja efetuada a conferência das cautelas de ações da DOMINIUM, com vistas a apurar eventuais irregularidades e fazer prova junto ao Inquérito policial em andamento na Delegacia Regional de São Paulo.

Findo o prazo acima mencionado, será realizada a conferência e, em seguida, procedida a restituição dos títulos aos respectivos depositantes.

Rio de Janeiro (GB), 1.º de julho de 1968. — Ernane Galvão, Presidente.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 36-68

Aviso de Transferência

De ordem do Senhor Diretor-Geral avisamos aos interessados que, por motivo administrativo, fica transferida para o dia doze (12) de julho vindouro, às 10,30 horas, a Concorrência de que trata o Edital número 36-68, para construção de um Viaduto Ferroviário sobre a E. F. Mogiana na BR-262-MG, estaca 187+16, trecho Araxá-Uberaba, que se realizaria nesta data.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 59-68

Aviso

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), fará realizar Concorrência, em data de 29 (vinte e nove) de julho do corrente ano, às 14,30 horas, no auditório desta autarquia situado à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21.º andar — GB, para Projeto e Construção de um viaduto no cruzamento da BR-101-ES com a ES-2, no valor aproximado de NCr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos).

O Edital de nº 59-68, referente a obra citada, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da DPI, à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 65/68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral avisamos aos interessados, que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de cinco (5) de agosto do corrente ano, às 10,30 horas, no Auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar — GB, para construção de um viaduto ferroviário na V.F.C.O. estaca 226+1,50, sobre a BR-262-MG, trecho Belo Horizonte-Araxá, no valor aproximado de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

O Edital de nº 65/68, referente a obra em apreço, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 66/68

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral, avisamos aos interessados que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fará realizar Concorrência, em data de cinco de agosto do corrente ano, às 14,30 horas, no Auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar — GB, para projeto e construção de um viaduto sobre a BR 262-MG no cruzamento com a MG-23, trecho Divinópolis — Pitangui, no valor aproximado de NCr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos).

O Edital nº 66/68 referente a obra em apreço, será adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Divulgação da D.P.I., à Avenida Presidente Vargas, 522 — Térreo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1968. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.